



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

OF. GP. Nº 242/2021

Glorinha, 13 de outubro de 2021.

Ao Exmo. Sr.  
Vereador JOÃO CARLOS SOARES,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
GLORINHA-RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos o Projeto de Lei nº 048/2021, cuja ementa é a seguinte:

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.165/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justifica-se a alteração do art. 2º da Lei Municipal nº 2.165/2021, visto que por equívoco foi colocado a data de vigor da Lei, em 1º de janeiro de 2022, sendo assim os contribuintes perderiam o direito de solicitar isenção para o exercício de 2022, pois pela Lei Municipal iriam conseguir solicitar a isenção apenas outubro de 2022 para 2023.

Portanto, o inciso I do art. 158 da Lei Municipal nº 546/2002, continuará a vigorar até 31 de janeiro de 2022.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA,  
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**RECEBIDO**

Em: 13/10/21 às 15 hs

*Gabrielle*  
Responsável

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

PROJETO DE LEI Nº 048/2021

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.165/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

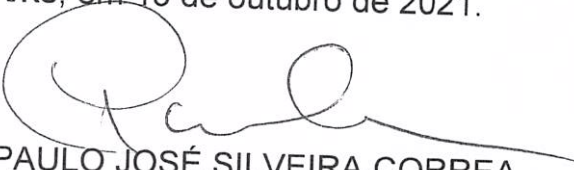
**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.165/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. Esta lei entra em vigor, a partir de 1º de fevereiro de 2022.*

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 13 de outubro de 2021.

  
PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA,  
Prefeito Municipal.